

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 364 - 20 DE JUNHO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 E 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 04 A 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINAS 11 E 12

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PORTARIA Nº 29/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Brumado, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e

CONSIDERANDO que no dia 22 de junho de 2018 ocorrerá jogo da seleção do Brasil no evento mundial da Copa do Mundo, em consonância com o quanto decidido por demais entes públicos, a exemplo da Prefeitura Municipal de Brumado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 22 de junho de 2018 (próxima sexta-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Brumado, nos horários compreendidos entre 08:00 (oito horas) e 12:00 (doze horas) do turno matutino.

Art. 2º - Ficam ressalvados do quanto disposto no artigo anterior os serviços essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento previamente estipulado pela Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 20 de junho de 2018.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

DRA. ABIARA MEIRA DIAS
Assessora Jurídica – OAB/BA 51.642
Portaria n.º 01/2017

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PORTARIA Nº 30/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a redefinição de sessão ordinária da Câmara Municipal de Brumado, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e

CONSIDERANDO os festejos de São Pedro e o quanto deliberado em sessão plenária pela maioria dos Parlamentares desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º - Antecipar a sessão ordinária do dia 29 de junho de 2018 (sexta-feira) para o dia 26 de junho de 2018 (próxima terça-feira), às 08h:00min (oito horas).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 20 de junho de 2018.

VER. LEONARDO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

DRA. ABIARA MEIRA DIAS
Assessora Jurídica – OAB/BA 51.642
Portaria n.º 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**CPL – Comissão Permanente de Licitação****DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO 001/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ.****OBJETO: "EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE JABUTICABA, CONFORME CONVÊNIO Nº 09557/2016 – MINISTÉRIO DO ESPORTE"****RECORRENTE: VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA.****RECORRIDO: -PREGOEIRO****- 4M MÁQUINAS LTDA.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA**, com fundamento no art. 109, inc. I da Lei 8.666/93 (sic), por intermédio de seu representante legal, aduzindo que a empresa classificada **4M MÁQUINAS LTDA**, apresentou planilha de encargos sociais e cronograma de execução em desacordo com edital, alegando ainda que a responsável técnica da empresa recorrida é filha do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Aberto prazo para contrarrazões, a concorrente **4M MÁQUINAS LTDA**, impugnou o referido recurso administrativo, aduzindo que não assiste razão a recorrente, requerendo por fim que seja julgado improcedente o recurso interposto.

I. DAS PRELIMINARES

Mostram-se preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. F. ...".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. F. ...".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. F. ...".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66



CPL – Comissão Permanente de Licitação

DO MÉRITO

Inconformada com o resultado do referido certame, a recorrente **VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA.**, apresentou as razões do recurso, afirmando que houve irregular composição detalhada de encargos sociais e cronograma de execução apresentados pela empresa licitante vencedora bem como impugnando a participação da empresa **4M MÁQUINAS LTDA.**, sob argumento de que sua responsável técnica é filha do Secretário Municipal de Agricultura.

Diante dos argumentos apresentados no recurso, a Comissão Permanente de Licitação apresenta as conclusões obtidas a partir da análise da documentação anexada.

DA IRREGULAR COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA.

Há de se destacar inicialmente que a interpretação doutrinária e jurisprudencial acerca do tema estabelece que a fixação de percentuais mínimos de encargos sociais, além de restringir o caráter competitivo do certame, insurgiria como ingerência indevida na formação de preços das empresas participantes de um procedimento licitatório. No mais, tal prática ocasionaria prejuízos à busca de uma proposta mais econômica para a Administração.

Consigne-se ademais, não se pode perder de vista os princípios da legalidade e da razoabilidade que devem sempre serem nortes na conduta a ser seguida pelo administrador público.

Posto isto, conforme sabido, somente parte dos encargos sociais possui percentual fixado em lei, sendo que os demais são nada mais que provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar.

A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de suas próprias bases históricas e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

Ainda que se considere a possibilidade de ocorrência de falhas no provisionamento dos encargos não fixados em Lei, a licitante estaria obrigada a arcar com o ônus de tal erro em suas planilhas.

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, likely representing the members of the Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66



CPL – Comissão Permanente de Licitação

Tal afirmação tem fundamento no fato de a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

A planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual.

Nesse sentido é o uníssono posicionamento do Tribunal de Contas da União. Senão vejamos:

Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário "(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (...)** Voto do Ministro Relator (...) 6. Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos." (grifos nossos)

Assim, resta claro que a análise da exequibilidade da proposta, tomando-se como um dos elementos as planilhas de preços, deve ser feita de forma global, considerando, além dos custos obrigatórios, o contexto operacional, econômico e financeiro em que a empresa está inserida, como sua capacidade operacional de execução contratual, a margem de lucro apresentada, análise de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, análise de penalidades porventura aplicadas em outras contratações etc. Partindo desses pressupostos até então descritos, assim também dispõem os arts. 13 e 29- A, §3º, inciso IV, todos da IN nº 02/2008 da SLTI/MP:

Art. 29-A A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66



CPL – Comissão Permanente de Licitação

obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço

§ 3º É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como:

XI - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

Superados estes esclarecimentos, analisando o caso em tela vê-se que a proposta apresentada pela empresa recorrida mostra-se em sintonia com a legislação em vigor, destacando-se ainda que ao contrário do que alega a empresa recorrente, a empresa recorrida não é optante pelo Simples Nacional e sim de conta corrente fiscal (na modalidade lucro presumido), com alíquotas de INSS diferenciadas.

Desta feita, observa-se que a proposta da empresa 4M MÁQUINAS LTDA. está em consonância com o exigido no processo, não podendo assim prosperar o argumento arguido pela recorrente.

DO IRREGULAR CRONOGRAMA APRESENTADO PELA LICITANTE VENCEDORA.

Argumenta a recorrente haver por parte da empresa 4M MÁQUINAS LTDA. descumprimento de cronograma de obras, que deveria, conforme disposto em item XI do edital, ser executado em 06 (seis) meses, ao passo que a empresa recorrida alegou que finalizaria a obra em 04 (quatro) meses, argumentando ainda que por supremacia do interesse público, a obra não poderia ser finalizada em tempo inferior ao disposto no edital.

Neste ponto, novamente não assiste razão à recorrente, uma vez que o prazo estabelecido em edital obviamente é o prazo máximo para a execução da obra, sendo certo que se a empresa licitante assume o ônus de concluir a obra

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66



CPL – Comissão Permanente de Licitação

em prazo inferior, não sendo tal prazo inexecuível, não se pode alegar violação da supremacia do interesse público, uma vez que a Administração Pública estaria, neste contexto, sendo beneficiada com a conclusão de uma obra antes do prazo máximo estipulado.

DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA 4M MÁQUINAS LTDA.

Argumenta, a recorrente, em breve síntese que a empresa **4M MÁQUINAS LTDA.** teve como responsável técnica e representante da mesma no procedimento licitatório, a Sra. Mariana Prado de Andrade, filha do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Edno Messias Brito de Andrade, restando afetados os princípios da isonomia e impessoalidade.

Novamente não se mostram razoáveis os argumentos trazidos.

Como se sabe, os princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, de envergadura constitucional, estão previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e se aplicam aos Entes Federativos, na consecução de suas ações, entre as quais se encontra a promoção de licitações e contratações públicas.

Não por acaso esse tipo de ação governamental – licitação e contratação – está topograficamente inserida no próprio artigo 37, inciso XXI, pelo que se infere a opção do constituinte de resguardar as aquisições públicas de máculas à impessoalidade e à moralidade administrativa.

Regulamentando a matéria no âmbito infraconstitucional, a Lei 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, reforça que a licitação pública será processada e julgada com base na igualdade (isonomia), impessoalidade e na probidade administrativa.

Ocorre, no entanto, que no caso em tela, ao contrário do que fora alegado pela recorrente, a referida senhora Mariana Prado de Andrade não participou do referido procedimento licitatório pela empresa recorrida, não constando ainda nos documentos acostados pela empresa recorrida qualquer referência à referida pessoa, constando como responsável técnica pela empresa a senhora Liz Andrade Oliveira Brito, registrada no CAU sob nº 000A735264.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66



CPL – Comissão Permanente de Licitação

Desta feita não se é permitido à administração desclassificar a empresa recorrida por questões alheias ao procedimento licitatório, uma vez que se a referida senhora em algum momento foi responsável técnica pela empresa recorrida, tal fato não exerceu qualquer influência no procedimento licitatório, nem se mostra apto a demonstrar qualquer influência na conduta do órgão licitante.

Ademais a Lei 8.666/93 não possui qualquer dispositivo vedando a participação em procedimentos licitatórios de empresas que tenham como empregados parentes de agentes políticos que em nada influíram ou colaboraram no procedimento licitatório.

Deve se frisar que a interpretação está aderente à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e tribunais.

DECISÃO

Assim, a comissão, por decisão unânime, resolve **NEGAR PROVIMENTO**, ao recurso administrativo interposto por **VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA**, mantendo incólume a decisão que declarou como vencedora empresa recorrida 4M MÁQUINAS LTDA-ME.

Por fim, dê-se ciência expressa dessa decisão aos candidatos inabilitados na última fase do certame, com a publicação em diário oficial.

Ibiassucê, Estado da Bahia, em 20 de junho de 2018.


Lauro Mauricio Azevedo Frotas
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO


Gilmar Aparecido Oliveira Rocha
MEMBRO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO


Érico Marques Silva Viana
MEMBRO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 01/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação e gerador de energia conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e anexos. Data: 27/06/2018. Horário: 09:00 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, Centro - Jacaraci/BA, no horário 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta ou <http://www.jacaraci.ba.gov.br/>. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 19 de junho de 2018. João Paulo da Silva Souza – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO
CORREÇÃO DO OBJETO E VALOR DE CONTRATAÇÃO****Dispensa de Licitação nº: 019/2018****Processo Administrativo nº: 054/2018**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por determinação da Excelentíssima Senhora Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita Municipal de Mortugaba - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº 019/2018, tendo como objeto: **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ENFEITES DECORATIVOS CONFECCIONADOS EM FIBRA PARA ATENDER A DEMANDA DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICIPIO DE MORTUGABA-BA.**

Contratada: **José Aparecido Martins**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF Nº 860.217.028-91 e RG Nº 13.012.239-48, com sede à Avenida Presidente Dutra, Nº 10, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vitória da Conquista ? BA, neste ato representado pelo o próprio. No valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº: 093/2018****Dispensa de licitação Nº: 019/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva Nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, casada, RG 0249222426 SSP-BA, CPF nº. 151.695.105-00 administradora doravante denominada contratante.

CONTRATADO: José Aparecido Martins, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF Nº 860.217.028-91 e RG Nº 13.012.239-48, com sede à Avenida Presidente Dutra, Nº 10, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vitória da Conquista ? BA, neste ato representado pelo o próprio.

OBJETO: LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ENFEITES DECORATIVOS CONFECCIONADOS EM FIBRA PARA ATENDER A DEMANDA DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 dias.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Mortugaba, 19 de junho de 2018.



RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal